



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE
REITORIA

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 10/02/2021

Aprova o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde** da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a readequação da estrutura administrativa, técnica e acadêmica da UNIPAR e o Ato Executivo da Reitoria de 01/08/2020 que cria a Coordenadoria de Pós-Graduação - COPG;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR com as diretrizes da CAPES;

Considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria de Pós-Graduação - COPG, para o novo Regulamento do Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando o planejamento e início das atividades acadêmicas para o ano letivo de 2021, antes da próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, legislando *ad referendum* deste Conselho, baixa o seguinte:

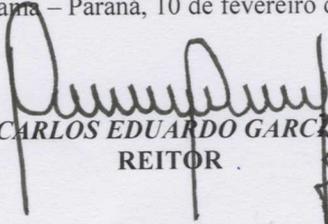
ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde da Universidade Paranaense – UNIPAR, em ANEXO, que passa a ser parte integrante deste Ato Executivo.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 10 de fevereiro de 2021.


CARLOS EDUARDO GARCIA
REITOR



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Capítulo I Disposições Gerais

- Art. 1.º O Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde encontra-se de acordo com o Estatuto da Universidade Paranaense (UNIPAR), pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição e pelo presente regulamento.
- Art. 2.º O Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde integra o conjunto de processos formativos da UNIPAR, de implantação progressiva, voltado para capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de arranjos produtivos para o sistema público de saúde, articulando-se com os cursos de graduação e com a necessidade decorrente do Programa, visto a inserção regional da Instituição.
- Art. 3.º O Mestrado proposto destina-se à formação de Mestres Profissionais em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde concentrando-se suas atuações em duas linhas de pesquisa voltadas para a inserção de plantas medicinais e fitoterápicos no Sistema Único de Saúde (SUS): “Prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização de plantas medicinais e fitoterápicos” e “Planejamento, produção e processamento de plantas medicinais e fitoterápicos”.

Capítulo II Dos Objetivos

- Art. 4.º O Programa de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde da UNIPAR tem como objetivo geral formar Mestres Profissionais com conhecimentos e habilidades para a implementação de arranjos produtivos locais relacionados à Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares do SUS no que tange a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.
- Art. 5.º Integram-se, ao Programa de Mestrado Profissional, os objetivos específicos de:
- I. Capacitar diferentes profissionais na elaboração de projetos relacionados ao planejamento técnico, plantio e processamento de plantas medicinais para o SUS;
 - II. Fornecer subsídios técnicos para a avaliação da viabilidade financeira e estrutural para a criação de uma rede municipal de pequenos produtores de plantas medicinais voltadas para a demanda local do SUS;

- III. Capacitar diferentes profissionais para a implantação de farmácias vivas municipais destinadas a atender a demanda local por plantas medicinais e fitoterápicos;
- IV. Capacitar massa crítica para o desenvolvimento de estudos etnobotânicos e epidemiológicos sobre o uso popular de plantas medicinais nos municípios inseridos;
- V. Fornecer treinamento para a realização de estudos de prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização das plantas medicinais e fitoterápicos com emprego direto no SUS.

Capítulo III **Da Estrutura Administrativa**

- Art. 6.º O Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde encontra-se vinculado à Coordenadoria de Pós-graduação (COPG).
- Art. 7.º O Programa é coordenado por um dirigente membro do corpo docente permanente, indicado pela COPG e designado pela Reitoria para uma gestão de quatro anos, podendo ser reconduzido.
- Art. 8.º O Coordenador do Programa contará com a colaboração do Colegiado do Mestrado Profissional, que é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelo Coordenador do Programa, que o preside, por pelo menos três professores permanentes do Programa de Mestrado e por um representante discente.
- § 1.º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2.º A representação discente no colegiado será exercida por um estudante regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde, seu mandato será de um ano, sendo permitido uma recondução. O representante discente será eleito pelos alunos.
- Art. 9.º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.
- Art. 10. Constituem atividades do Colegiado do Mestrado Profissional:
- I. orientar e coordenar as atividades no Programa, podendo-se recomendar permanência de credenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes levando-se em consideração às métricas da CAPES

- segundo a orientação da APCN da área de Farmácia para a modalidade profissional;
- II. aprovar ou propor quaisquer alterações do currículo do Programa;
 - III. tomar as medidas cabíveis no caso de infração disciplinar;
 - IV. aprovar o número de vagas para admissão dos candidatos ao Programa, baseando-se na relação mínima e máxima de orientados por orientador deliberados pela CAPES seguindo as informações da APCN e no fluxo de entrada e saída dos alunos;
 - V. definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo para a modalidade profissional, seguindo-se as diretrizes traçadas pelas agências fomento;
 - VI. proceder à avaliação das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do relatório anual e de outros dados avaliativos apresentados pelo Coordenador do Programa;
 - VII. elaborar e aprovar o calendário acadêmico do Programa;
 - VIII. homologar a indicação da banca examinadora da qualificação e defesa de dissertação proposta pelo docente orientador.

Parágrafo único. A aprovação das propostas do colegiado dar-se-á por maioria absoluta dos votos favoráveis dos presentes. Em empate, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 11. Constituem atividades do Coordenador do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. elaborar juntamente com a COPG o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar o relatório anual de atividades do Programa e encaminhá-lo ao Colegiado para avaliação e aprovação;
- IV. propor o horário das disciplinas que serão oferecidas pelo Programa, em comum acordo com o docente responsável, e encaminhá-lo a secretaria da COPG;
- V. avaliar o projeto de dissertação, enviado pelos alunos do programa, cuja aprovação é necessária para o início do mesmo. Casos especiais serão apresentados ao Colegiado;
- VI. redigir documentos referentes ao Programa e encaminhá-lo à secretaria da COPG;

- VII. preparar projetos e propostas para concorrer a editais de fomento externo, assim como zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho e prestação de contas dos aprovados;
- VIII. avaliar o plano anual de atividades a ser entregue pelo aluno;
- IX. representar o Programa interna e externamente a UNIPAR;
- X. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- XI. conduzir juntamente com a COPG processo seletivo do Programa Institucional de Treinamento Docente e Técnico/Científico (PIT) de acordo com o Ato Executivo da Reitoria, de 01/12/2020.

Art. 12. Agrega-se à estrutura administrativa do Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde a secretaria da COPG na qual compete:

- I. enviar aos professores o calendário do Programa, tão logo o mesmo estiver aprovado pelo Colegiado;
- II. divulgar o resultado da seleção dos candidatos ao Programa, bem como encaminhar uma carta informativa a cada candidato independente de sua aprovação;
- III. tramitar a documentação relativa à seleção dos candidatos, matrícula dos alunos (regulares ou especiais), controle de orientação, entre outros documentos necessários ao funcionamento do Programa;
- IV. receber e encaminhar o plano anual de atividades entregue pelo aluno, e assinado pelo professor orientador, ao coordenador do Programa;
- V. receber e divulgar o horário de oferecimento das disciplinas do Programa;
- VI. agendar o local para a defesa da dissertação, bem como providenciar os recursos necessários à mesma;
- VII. providenciar declarações e/ou documentos comprobatórios quando solicitados pelo aluno;
- VIII. receber e destinar as cópias da versão final da dissertação.

Art. 13. Outros cursos e instalações, da UNIPAR, e/ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio, poderão colaborar com o Programa de Mestrado Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde.

Capítulo IV

Da Organização Didático-Pedagógica

- Art. 14. A estrutura do Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde é definida pela área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento.
- Art. 15. O Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde possui área de concentração em “Arranjos Produtivos para o Sistema Público de Saúde” e duas linhas de pesquisa a saber:
- I. Prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização de plantas medicinais e fitoterápicos;
 - II. Planejamento, produção e processamento de plantas medicinais e fitoterápicos.
- Parágrafo único. O Colegiado poderá propor a COPG a criação de novas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, ou substituição, após o devido processo de avaliação do ciclo avaliativo) (4 anos) da CAPES, através da apresentação da proposta aos colegiados superiores (Consuni e Consepe).
- Art. 16. O tempo máximo para a obtenção do título de mestre é de 24 meses, a contar do início da matrícula. Esse prazo pode ser excepcionalmente prorrogado por motivo de força maior, pelo Colegiado, ouvidos o Coordenador do Programa e o docente orientador.
- Art. 17. As disciplinas oferecidas pelo Programa constituem-se em disciplinas obrigatórias e optativas.
- § 1.º O aluno deve obrigatoriamente cursar e ser aprovado em, no mínimo, 24 créditos, incluindo os créditos das disciplinas obrigatórias.
 - § 2.º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.
 - § 3.º Poderão ser considerados os créditos obtidos anteriormente, em disciplinas de pós-graduação de outros programas recomendados pela CAPES, desde que atendam o disposto Ato Executivo da Reitoria, de 01/02/2021 – “Regulamento de Aproveitamento de Estudos no Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense – UNIPAR”.
 - § 4.º As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de atividades presenciais, híbridas, remotas, síncronas, preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos

didáticos peculiares ao assunto abordado que atentem a decretos e legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal.

- § 5.º O horário de oferecimento das disciplinas deverá ser comunicado pelo Coordenador do Programa à secretaria da COPG, com antecedência mínima de uma semana.
- § 6.º A verificação de aproveitamento da disciplina do Programa será feita através dos meios definidos pelos docentes no plano de ensino da disciplina, que se estende da frequência, participação, elaboração de seminários a avaliações descritivas.
- § 7.º Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação antes de obter aprovação no total de créditos e exame de qualificação de mestrado, exigidos por este regulamento.
- § 8.º A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas poderão ser propostas ao colegiado, a qualquer momento, via Coordenador do Programa. Tendo a mesma que conter justificativa e plano de ensino completo. Após aprovação pelo colegiado, a solicitação será encaminhado para a COPG e enviado para aprovação aos colegiados superiores da Universidade Paranaense.
- § 9.º A disciplina só será considerada criada, transformada, excluída ou extinta após parecer conclusivo do Colegiado do programa e avaliação da COPG.
- § 10. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de conteúdos.
- § 11. As disciplinas, créditos e cargas horárias serão encaminhados anualmente pelo Coordenador do Programa para divulgação do calendário anual pela COPG, após análise e aprovação do Colegiado do Mestrado Profissional.

Art. 18. Durante a fase de elaboração da dissertação, até seu julgamento, o estudante, independente de estar matriculado em disciplinas, deverá indicar em sua matrícula que cumprirá a “Elaboração de Trabalho de Dissertação”.

Capítulo V

Dos Docentes e Orientadores

Art. 19. Todos os docentes permanentes do Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde deverão ter o título de doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção científica qualificada seguindo os critérios da CAPES no descritivo da APCN da área de Farmácia, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Programa do Mestrado

Profissional, ministrar disciplina em curso de graduação e no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica e atuar como orientador.

§ 1.º Todos os docentes não-permanentes do Programa de Mestrado deverão ter o título de doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção científica qualificada seguindo os critérios da CAPES no descritivo da APCN da área de Farmácia, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Programa do Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde, sendo facultativo ministrar disciplina na graduação, orientar alunos e ministrar aula no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde.

§ 2.º Caberá ao Colegiado, ouvido a COPG, avaliar o ingresso de docentes visitantes, colaboradores ou permanentes de acordo com os critérios deliberados pela CAPES e seguindo Resolução CONSEPE n.º 16/2006 de 09/05/2006 que aprova o Regulamento do Processo Seletivo para docência nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 20. Compete aos docentes permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, bem como avaliar a participação do aluno, baseando-se no plano de ensino da disciplina;
- II. participar de bancas examinadoras;
- III. realizar atividades de pesquisa relacionadas ao desenvolvimento de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde;
- IV. participar de congressos e/ou eventos científicos relevantes;
- V. prestar assessoria técnica e científica quando solicitada;
- VI. participar das reuniões do Colegiado ou submeter justificativa escrita quando ausente;
- VII. orientar alunos do Programa de Pós-graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde;
- VIII. orientar alunos de graduação nas atividades dos programas institucionais de iniciação científica;
- IX. propor providências que visem aprimorar o Programa de Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde;

- X. produzir artigos científicos qualificados com CiteScore ou Journal Citation Score (JCR), livros, capítulos de livros, patentes e produtos, bem como realizar prestação de serviços ou outras atividades que quantifiquem pontuação mínima geral de 400 pontos sob sua coordenação e/ou autoria, no quadriênio vigente.

Art. 21. Quanto ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes:

- I. Os professores permanentes deverão ser credenciados como orientadores;
- II. Os docentes permanentes com baixa produção qualificada que não atingirem no mínimo 400 pontos na avaliação quadrienal (norma vigente da CAPES frente a área descritiva da APCN na área da Farmácia) serão descredenciados da orientação no Programa, após avaliação e aprovação do Colegiado;
- III. O credenciamento do docente permanente ocorrerá de acordo com avaliação e disponibilidade de vagas no programa seguindo os critérios da CAPES em relação ao número mínimo de docentes exigidos pela área de avaliação. Além disso, caso o mesmo queira pleitear a vaga novamente, o mesmo deverá solicitar ao colegiado avaliação do seu retorno que será submetido a COPG e analisado pelos colegiados superiores da Universidade Paranaense.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e de outras Instituições poderão ser credenciados apenas como co-orientadores.

Art. 22. Cada docente poderá orientar um número de estudantes, conforme recomendado pela CAPES e aprovado pelo Colegiado.

§ 1.º Todo aluno terá um orientador e, de comum acordo, poderá ter um co-orientador, docente e/ou pesquisador doutor desta e de outras instituições, desde que seja aprovado pelo Colegiado.

- § 2.º Compete ao orientador:
- a) auxiliar na elaboração do projeto de pesquisa e da dissertação;
 - b) orientar e acompanhar a elaboração de seminários de pesquisa e/ou dissertação;
 - c) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento, inscrição e/ou trancamento de matrícula, obedecendo-se os prazos previstos no calendário do Programa;
 - d) quando necessário, e em comum acordo com o aluno, escolher o co-orientador e submetê-lo a aprovação do Colegiado;

- e) sugerir ao Coordenador do Programa quatro nomes de doutores para compor a banca examinadora da defesa da dissertação, sendo pelo menos dois (titular e suplente) provenientes preferencialmente de outra Instituição ou quando não possível da mesma Instituição, porém não pertencente ao corpo docente do Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde, e os outros dois (titular e suplente) proveniente preferencialmente do corpo docente do Programa;
- f) acompanhar as atividades do aluno, proporcionando-lhe as melhores condições possíveis à realização do Programa de Mestrado Profissional;
- g) presidir a banca examinadora para avaliação da qualificação e defesa da dissertação;
- h) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

§ 3.º O orientador poderá ser substituído, por descumprir suas atribuições ou por motivos outros, a critério da Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 4.º O orientador poderá ser substituído temporariamente ou definitivamente por outro docente do Programa quando afastar-se da Instituição por mais de 30 dias consecutivos por motivos de licenças médicas, sem vencimentos, ou de estudos. A substituição somente deverá ocorrer quando o afastamento do docente incidir em período de desenvolvimento de dissertação. Durante a substituição temporária o orientador substituto deverá dar andamento ao mesmo projeto e plano de trabalho desenvolvido pelo aluno. Quando a substituição for permanente, caberá ao Colegiado verificar as etapas cumpridas do plano de trabalho (cronograma do projeto) e deliberar sobre a manutenção ou não do projeto. A substituição oficial do orientador de forma temporária ou definitiva nos moldes apresentados não dará ao acadêmico direito a expansão do prazo de defesa a não ser que ocorra alguma instrução normativa da CAPES por consequência de motivos de força maior.

Capítulo VI **Dos Alunos e Admissão**

Art. 23. O processo seletivo será aberto mediante publicação de edital da Reitoria apresentando as informações pertinentes.

Art. 24. O ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde poderá também ocorrer através de fluxo contínuo quando houver vagas disponíveis.

§ 1.º No processo de fluxo contínuo, a qualquer momento o candidato poderá requerer ingresso ao Coordenador do Programa.

§ 2.º Para que a solicitação de ingresso em fluxo contínuo tenha andamento, o Colegiado do Mestrado Profissional deve designar uma comissão para avaliar o candidato.

§ 3.º As etapas de avaliação do candidato ao Programa por fluxo contínuo serão as mesmas definidas para o processo de seleção anual.

Art. 25. Para se inscrever no processo de seleção regular anual, o candidato deverá apresentar à secretaria da COPG os seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II. Cópia do diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente em área compatível ao desenvolvimento do Mestrado Profissional;

III. Histórico escolar do curso de graduação;

IV. Cópia do *Curriculum vitae*, no modelo da Plataforma Lattes, devidamente documentado;

V. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e título de eleitor;

VI. Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidatos brasileiros. Candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação específica;

VII. Duas fotografias 3x4 recentes;

VIII. Se candidato estrangeiro, apresentar comprovante de proficiência em português, expedido por cursos reconhecidos pelo Consulado Brasileiro.

§ 1.º Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com os critérios definidos em edital específico.

§ 2.º Para inscrição no Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde será aceita apresentação de documento comprobatório de conclusão de curso de graduação.

Art. 26. Para admissão como estudante regular, o candidato deverá ter sido selecionado mediante:

- I. Avaliação do *Curriculum Vitae* e do histórico escolar da graduação;
- II. Entrevista perante comissão de seleção por banca examinadora composta por, no mínimo, três docentes orientadores do Programa.
- III. Compromisso formal que no decorrer do Programa deverá ser aprovado no teste de proficiência em inglês oferecido pela Instituição ou em Instituição indicada pelo Programa através da COPG, para a obtenção do título de Mestre Profissional.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Mestrado Profissional, poderá ser incluída avaliação de conhecimentos da área específica ou conforme edital específico publicado.

Art. 27. A divulgação do resultado será feita através de edital da Reitoria.

Art. 28. Os pedidos de transferência de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES deverão seguir o disposto ao Ato Executivo da Reitoria, de 01/02/2021 – “Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense – UNIPAR”.

Art. 29. Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa quando o aluno não cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular. Nesse caso serão considerados como alunos especiais.

§ 1.º A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Solicitação escrita à COPG justificando a matrícula;
- b) Aprovação da COPG em concordância com a Coordenação do Programa;
- c) Solicitação de matrícula em formulário próprio, fornecido pela secretaria da COPG, a qual o candidato deverá anexar cópia do diploma de graduação, histórico escolar e *Curriculum Vitae*, no modelo da Plataforma Lattes.

§ 2.º Será permitido, ao aluno especial, cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde, no entanto, receberá orientação somente após ingresso como aluno regular.

§ 3.º O aluno especial poderá passar para a condição de aluno regular do Programa, desde que haja vaga e de que satisfaça todas as exigências de

inscrição, seleção e admissão estabelecidas, em condição de igualdade com os demais candidatos.

Art. 30. Cabe ao estudante regular do Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde:

- I. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas do Programa, totalizando no mínimo 24 créditos;
- II. nos casos em que se apliquem, encaminhar e obter aprovação da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH) ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA) da UNIPAR. Para verificação de conformidade, sob supervisão do orientador, o projeto de pesquisa aprovado deverá ser enviado a Coordenação do Programa;
- III. renovar matrícula a cada início de período letivo;
- IV. solicitar o cancelamento de inscrição, afastamento temporário ou trancamento de matrícula, no prazo previsto no calendário do Programa;
- V. participar da indicação da banca examinadora, em concordância com o orientador;
- VI. elaborar seminários de pesquisa e dissertação, sob supervisão do orientador;
- VII. cumprir integralmente datas e prazos previstos no calendário do Programa;
- VIII. apresentar e defender a dissertação a uma banca examinadora em local e hora definidos pelo Colegiado, e previamente agendados, sob a supervisão do orientador.

Parágrafo único. A renovação da matrícula deverá ser feita antes do início do período letivo. Será considerado desistente do Programa o aluno que não a fizer.

Art. 31. O estudante poderá requerer à secretaria da COPG o cancelamento ou trancamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada ou trancada somente uma vez por disciplina e, no máximo, em duas disciplinas do Programa de Mestrado Profissional.

Art. 32. O estudante poderá ser desligado do Mestrado profissional quando vencido o prazo máximo para a defesa da dissertação e/ou quando não atender ao disposto neste regulamento.

Art. 33. O aluno desligado do Programa de Mestrado Profissional em Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde poderá novamente candidatar-se à seleção em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 34. Após cursar as disciplinas obrigatórias, o aluno poderá solicitar ao colegiado afastamento temporário do Programa, por meio de trancamento de matrícula, por até seis (6) meses, obedecendo-se o prazo previsto no Calendário do Programa e se estiver sem pendências com suas obrigações financeiras com a UNIPAR. Ressalta-se que para o pedido de trancamento seja aceito o pós-graduando deverá ter cursado no mestrado no máximo até 15 meses.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Programa de Mestrado Profissional.

Capítulo VII Do Número de Vagas

Art. 35. O número de vagas oferecidas pelo Programa de Mestrado Profissional em Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde será proposto pelo Colegiado, após consulta aos docentes orientadores, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. disponibilidade de tempo e carga horária de cada orientador;

II. fluxo de entrada e saída dos alunos;

III. homogeneidade de distribuição de alunos entre orientadores.

Capítulo VIII Da Dissertação e do Grau de Mestre Profissional

Art. 36. Será exigida do aluno a elaboração, apresentação e defesa de uma dissertação, em que se possa observar inovação, espírito crítico, capacidade de sistematização, domínio do tema escolhido e conhecimento técnico para a implementação de arranjos produtivos locais relacionados à Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares do SUS no que tange a Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos.

Art. 37. Após a redação da dissertação e junção de anuência escrita do orientador, o aluno deverá requerer à secretaria da COPG as providências necessárias à apresentação e defesa da dissertação, entregando 3 exemplares desta em até 30 dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir rigorosamente as normas apresentadas pela Coordenação do Programa para a redação da mesma.

Art. 38. A defesa da dissertação será pública e realizada perante uma banca examinadora presidida pelo docente orientador, sugerida por ele, e homologada pelo Colegiado.

§ 1.º A designação da banca examinadora deverá ser apresentada ao Coordenador do Programa, para homologação pelo Colegiado, com antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 2.º A impugnação de qualquer membro da banca examinadora deverá ser apresentada pelo colegiado no prazo de cinco dias, após o conhecimento oficial da mesma, devendo constar exposição circunstanciada dos motivos para a impugnação.

§ 3.º A seção de defesa de dissertação será aberta pelo presidente da banca que dará a conhecer, ao candidato e aos presentes, as normas regulamentares que regem a defesa, e que se seguem:

- a) É vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a apresentação e defesa da dissertação;
- b) O candidato terá 30 (trinta) minutos, para fazer apresentação de seu trabalho;
- c) Após apresentação, o candidato será arguido pela banca, num prazo máximo de 30 minutos para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;
- d) A arguição versará sobre aspectos relevantes da dissertação, bem como assuntos relacionados à área de concentração em Arranjos Produtivos para o Sistema Público de Saúde;
- e) Terminada a arguição a comissão examinadora reunir-se-á sem a presença do candidato e do público para dar o parecer final;
- f) O parecer final da banca será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente da banca, que lavrará a ata da defesa de dissertação que, depois de assinada por todos os membros participantes da defesa, será imediatamente registrada na secretaria da COPSS.

Art. 39. Será considerado APROVADO na defesa de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1.º Após a defesa e aprovação da dissertação, o mestrando dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final da dissertação, em sua forma definitiva, contendo as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2.º Casos especiais em que haja necessidade de maior tempo serão determinados pelo Colegiado, após solicitação unânime da banca examinadora.

Art. 40. Em caso de reprovação na defesa de dissertação, será concedido ao candidato um prazo de três meses para que submeta a dissertação à nova apreciação da mesma banca examinadora, obedecendo todos os prazos e normas específicas para a apresentação e defesa de dissertação prevista neste regulamento.

Parágrafo único. O aluno reprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

Art. 41. Para obter o grau de Mestre Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde o aluno deverá satisfazer as exigências listadas abaixo:

- I. Completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Apresentar proficiência em língua inglesa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Ser aprovado na defesa da dissertação;
- IV. Entregar três exemplares da dissertação (Ficha Catalográfica), em sua forma definitiva, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa;
- V. Entregar uma cópia da versão definitiva da dissertação em formato eletrônico doc e pdf, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa;
- VI. Entregar cópia do comprovante de envio de pelo menos um trabalho científico, a um dos periódicos apresentados pela CAPES, na lista Qualis da Farmácia (CiteScore e JCR).

Art. 42. O diploma de Mestre Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde será expedido pela COPG, obedecendo aos registros da UNIPAR.

Parágrafo único. Juntamente com o diploma do Programa será emitido o histórico escolar, assinado pelo coordenador e pela secretária da COPG, contendo as seguintes informações sobre o candidato:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento e nacionalidade;
- b) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente. Estudantes estrangeiros sem visto permanente terão o número do passaporte e local onde foi emitido;
- c) Número do título de eleitor e do documento militar (inclusive dispensa);
- d) Grau acadêmico;
- e) Nota obtida na prova de proficiência em língua inglesa;
- f) Título, data da defesa da dissertação, área de concentração do mestrado e orientador;
- g) Nome dos membros da banca examinadora;
- h) Relação das disciplinas com os respectivos créditos, médias e carga horária;
- i) Total da carga horária realizada e data de expedição do diploma.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela COPG, ouvida a Reitoria.

Art. 44. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo da Reitoria, de 10/02/2021.